



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 16 de setembro de 2015 - Nº 1322 - Divulgado em 15/09/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4
<i>Comunicações</i>	4
4. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	5
5. Atos da 2ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
6. Atos dos Jurisdicionados	5
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	5
<i>Errata</i>	7

Art. 2º. Os demais expedientes determinados pela Portaria TC Nº 092/2015 permanecem inalterados.

Portaria TC Nº: 145/2015 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando ainda a necessária continuidade do Plano de Adequação e Regularização dos Quantitativos de Férias Acumuladas reformulado pela Portaria nº 140/2015,
RESOLVE:

Art. 1º. Terão deferidos os seus pedidos de indenização de férias, os Membros e servidores que, à data da publicação desta Portaria, possuírem períodos acumulados a partir do exercício de 2012 e tiverem solicitado ou queiram solicitar a indenização do período mais antigo, desde que requeiram o gozo das férias relativas ao exercício 2013, em formulário próprio fornecido pelo DRHF, até o dia 15 de outubro de 2015, com prazo máximo de gozo dessas férias, impreterivelmente, de até 12 (doze) meses da data do formulário.

§ 1º. Para cada período indenizado caberá o gozo das férias do mesmo lapso.

§ 2º. O pagamento da indenização será efetuado no mês de gozo das férias.

§ 3º. Não poderá requerer a indenização prevista no caput o servidor que estiver à disposição de outro órgão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 151/2015 -

RESOLVE designar os Auditores de Contas Públicas ADRIANA FALCÃO DO RÊGO, matrícula nº 370.110-7, JÚLIO UCHOA CAVALCANTI NETO, matrícula nº 370.646-0, LÚCIA PATRÍCIO DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 370.568-4 e PLÁCIDO CÉSAR PAIVA MARTINS, matrícula nº 370.376-2 para, sob a coordenação da primeira, constituir equipe de Auditoria Coordenada para avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 150/2015 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o que dispõe o art. 28, XXIX, do Regimento Interno, e considerando a data comemorativa ao Dia do Servidor Público (28 de outubro), e que a divulgação antecipada de alteração no expediente beneficiará os jurisdicionados e os servidores do Tribunal:
RESOLVE:

Art. 1º. Alterar item da Portaria TC Nº 092/2015, e determinar que o expediente do dia 28 de outubro (quarta-feira) transcorra normalmente, e tornar ponto facultativo o expediente do dia 30 de outubro (sexta-feira).

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato – Contrato nº 51/15 - Doc. 49336/15

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e Rossana Guerra

Objeto: Curso de Aperfeiçoamento ao Controle Interno, no total de 32 horas

Prazo de vigência: 31/12/2015

Data da assinatura: 11/09/2015.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05310/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ERILSON CLAUDIO RODRIGUES, Ex-Gestor(a); MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).



Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [14033/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2013

Intimados: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, Gestor(a); MANOEL DANTAS VENCESLAU, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04597/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, Gestor(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04622/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, Assessor Técnico; DIAFRANIO PEREIRA FONTES, Assessor Técnico; ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA, Assessor Técnico; VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04394/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [04429/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo apresentar defesa acerca das constatações da Auditoria.

Processo: [04479/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ANA AMELIA RAMOS PAIVA, Advogado(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem defesa acerca dos documentos TC 29.019/13, 01.396/13 e 50.462/15, conforme solicitado pelo interessado.

Processo: [04552/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ADEMAR PEREIRA DINIZ, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04001/15](#)

Jurisdição: Corpo de Bombeiros Militar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: JAIR CARNEIRO DE BARROS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do fato assinalado no relatório da Auditoria: "Divergência de informações em relação à quantidade de servidores, constante do SAGRES, no Relatório de Atividades e no Ofício nº 0478/2015-DP".

Processo: [04424/15](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: GERALDO FERNANDES DE ARAUJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para conhecimento do relatório, e contrarrazões que entender cabíveis.

Processo: [06855/15](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 327/344 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04143/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Francisca Pires Duarte Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, Rafael Santiago Alves, Danilo Sarmento Rocha Medeiros e Arthur Sarmento Sales Procurador: Arthur Martins Marques Navarro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [04143/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Juliet Gomes Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [04565/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04668/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04245/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013



Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04570/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: SEVERINO DA SILVA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09414/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Citado: DRª FERNANDA RIBEIRO FONSECA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09414/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Citado: EDVAN BENEVIDES DE FREITAS JUNIOR, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09414/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Citado: SÍLVIO ANTÔNIO MOTA GUERRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00380/15

Sessão: 2041 - 15/07/2015

Processo: [01103/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Interessados: ANTÔNIO MENDONÇA COUTINHO FILHO, Ex-Gestor(a); PAULO FRACINETE DE OLIVEIRA, Responsável; RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01103/06, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz filho, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer do Recurso de Revisão, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de excluir a imputação de débito, referente ao excesso de combustível, e excluir a multa de R\$ 2.805,10, por despesas não comprovadas e excesso de consumo de óleo diesel, mantendo-se a multa de R\$ 2.805,10 pela contratação irregular de servidores e os demais termos da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC- 569/2006.

Ato: Acórdão APL-TC 00383/15

Sessão: 2040 - 08/07/2015

Processo: [02942/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02942/09 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data,

conhecer do Recurso de Reconsideração de que se trata, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar o Acórdão APL TC nº 0190/2011, no sentido de retificação do débito imputado ao Sr. ANTONIO FERNANDES DE LIMA, para R\$ 2.810,00, preservando-se intacta a parte referente à sanção pecuniária cominada, em decorrência da persistência e natureza das demais irregularidades, mantendo-se os termos originais do Parecer PPL TC 022/2011

Ato: Acórdão APL-TC 00459/15

Sessão: 0156 - 03/09/2015

Processo: [04301/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO, Assessor Técnico; RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04301/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, relativas ao exercício de 2013; 2. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 3. REMETER os documentos de fls. 639/673 ao Processo TC nº 17572/12, que trata do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Lastro; 4. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e Normas e Princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de setembro de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00083/15

Sessão: 0156 - 03/09/2015

Processo: [04301/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO, Assessor Técnico; RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04301/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de LASTRO, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, referente ao exercício de 2013, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e Normas e Princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00394/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [13958/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ANA AMELIA PAIVA, Procurador(a); ANA AMELIA RAMOS PAIVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.958/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: I. Declarar integralmente cumprida pela Secretária de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, até a presente data, a Decisão Singular DSTC 00026/15; II. Recomendar à Titular da Pasta da Saúde que dê continuidade ao envio tempestivo das informações solicitadas, sob pena de multa, em caso de descumprimento; III. Determinar o retorno dos autos à DICOG 1 para análise do recurso de Reconsideração inserto nos autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de agosto de 2015.

Extrato de Decisão Singular

Atto: Decisão Singular DSPL-TC 00060/15

Processo: [08109/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: CLÁUDIO CHAVES COSTA, Gestor(a); CLODOMICIO SOARES HENRIQUES, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Denúncia Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pocinhos Exercício: 2013 Denunciante: Clodomiro Soares Henriques Denunciado: Cláudio Chaves Costa Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00060/15 O Processo TC nº 08109/13 refere-se, originalmente, à denúncia formulada pelo Sr. Clodomício Soares Henriques, a respeito de suposto atraso na entrega dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013 para a Câmara Municipal de Pocinhos, pelo Prefeito, Sr. Cláudio Chaves Costa, e trata, nesta ocasião, de pedido de parcelamento de multa interposto pelo interessado, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC- 00304/14, de 18 de junho de 2014, publicado na edição nº 1036 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 03/07/2014. Na sessão do dia 18 de junho de 2014, o Tribunal Pleno decidiu, através do Acórdão APL-TC- 00304/14, tomar conhecimento da referida denúncia e julgá-la procedente; aplicar multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Cláudio Chaves Costa, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica do TCE-PB e recomendar a Administração Municipal de Pocinhos para que evite a reincidência da falha constatada. Inconformado com a decisão, o Sr. Cláudio Chaves Costa, Prefeito Constitucional de Pocinhos, interpôs Recurso de Reconsideração contra a decisão contida no Acórdão APL-TC- 00304/14. Na sessão do dia 03 de junho de 2015, o Tribunal Pleno, através do Acórdão APL-TC- 00213/15, publicado na edição nº 1261 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 16/06/2015, decidiu conhecer o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente, e negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. O petionário, através do Documento TC nº 52064/15, protocolizado neste Tribunal em 03 setembro de 2015, formulou a solicitação para pagamento da multa a ele aplicada, em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 500,00 cada uma, alegando que o parcelamento permite o recolhimento da multa sem sacrifício do seu sustento. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, podem dirigir requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Frente ao transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado pelo Sr. Cláudio Chaves Costa apresenta-se intempestivo, pois não atende ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá

determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto, não conheço o pedido, tendo em vista a sua intempestividade. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 10 de Setembro de 2015

Atto: Decisão Singular DSPL-TC 00059/15

Processo: [04143/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, Gestor(a); TULLYO CESAR VIEIRA VASCONCELOS, Contador(a); JOANA DARC QUEIROGA, Assessor Técnico; MARIA JULIET GOMES FERNANDES, Interessado(a); PAULO CESAR MENDONÇA DE HOLANDA, REPS. DA EMPRESA RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES, Interessado(a); FRANCISCA PIRES DUARTE, PRESIDENTE DA ASSOC DE PROTECAO ASSIST SAUDE E EDUCACAO DE UIRAUNA, Interessado(a); ANTONIO REGINALDO QUEIROGA, PRES. DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: Maria Juliet Gomes Fernandes e Francisca Pires Duarte Advogados: Drs. Carlos Roberto Batista Lacerda, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, Rafael Santiago Alves, Danilo Sarmento Rocha Medeiros e Arthur Sarmento Sales Procurador: Arthur Martins Marques Navarro Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados em 11 de setembro de 2015 pela gestora do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB durante o exercício financeiro de 2013, Sra. Maria Juliet Gomes Fernandes, e pela Presidente da Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna, Sra. Francisca Pires Duarte, através de seus advogados, respectivamente, Drs. Carlos Roberto Batista Lacerda e Johnson Gonçalves de Abrantes. As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 485 e 486, onde as interessadas no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, o exíguo tempo para coletar os documentos indispensáveis às instruções de suas contestações. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela administradora do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB durante o exercício financeiro de 2013, Sra. Maria Juliet Gomes Fernandes, e pela representante da Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna, Sra. Francisca Pires Duarte, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 14 de setembro de 2015

Comunicações

PROCESSO: 05308/13

SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Aroeiras

ASSUNTO: Encaminhamento de Prestação de Contas Anuais Relativa Ao Exercício de 2012.

DESPACHO

DOCUMENTO Nº 51483/15

Trata o documento em epígrafe de Embargos de Declaração contra despacho do Relator que negou pedido do impetrante, que requeria a nulidade de citação determinada, em face da ausência de encaminhamento de documentos imprescindíveis à defesa, de fls. 554/625, bem como nova citação com o envio dos documentos faltantes.

A solicitação foi negada pelo Relator, em razão de os documentos

referidos pela defesa, fls. 554/625, se tratar de achados de auditoria, que serviram apenas de suporte para confecção do relatório complementar, fls. 548/551, sobre o qual o interessado deveria oferecer defesa, se assim entendesse.

Inconformado com a decisão do Relator, o ex-gestor vem aos autos, via embargos de declaração, alegando, na decisão, pontos contraditórios, omissos, ambíguos e obscuros, uma vez que o Ofício nº 2888/15, encaminhado ao ex-gestor, determinava que fosse apresentada defesa sobre o relatório técnico de fls. 548/551 e 554/625.

De acordo com o Art. 221 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RITCE-PB), das decisões do Tribunal caberão os seguintes recursos: I - embargos de declaração; II reconsideração; III apelação; IV revisão.

Conforme se pode observar do referido artigo, não há previsão regimental para interposição de embargos de declaração, ou qualquer outro recurso previsto no Art. 221 do RITCE-PB, contra despachos do Relator, mas, apenas, em decisões do Tribunal.

Nesse sentido, o Relator decide não tomar conhecimento dos presentes embargos, por falta de previsão regimental.

Isto posto, encaminhe-se o presente processo à SECPL para publicação da decisão e comunicação ao interessado e seu patrono. João Pessoa, 09/09/2015.

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

4. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14083/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citado: HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regimento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [15668/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citado: HÉLIO PLÁCIDO DE ALMEIDA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Hélio Plácido de Almeida Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [06236/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, a prorrogação requerida, todavia que esta se dê por 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão Singular

Atto: Decisão Singular DS1-TC 00087/15
Processo: [15668/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); HÉLIO PLÁCIDO DE ALMEIDA, Interessado(a); HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Interessado(a).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Hélio Plácido de Almeida Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2785 - 29/09/2015 - 2ª Câmara
Processo: [06166/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Intimados: SEBASTIAO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06112/07](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007
Citado: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atto: Resolução Processual RC2-TC 00152/15
Sessão: 2782 - 08/09/2015
Processo: [06398/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Interessados: THIAGO PESSOA CAMELO, Gestor(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06398/15, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo até o dia 30 de setembro para que o gestor de Umbuzeiro, Sr. Thiago Pessoa Camelo, adote as providências necessárias no sentido de solucionar as irregularidades constatadas pela Auditoria referentes à ausência de transparência da gestão, sob pena de aplicação de multa e outras culminações, observando que as providências tomadas serão avaliadas na próxima inspeção que deverá ser realizada no mês de outubro. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [50116/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de veículos com capacidade para sete passageiros, conforme especificações contidas no Termo de Referência



Data do Certame: 29/09/2015 às 09:30
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I
Valor Estimado: R\$ 137.000,00
Observações: Segunda convocação em razão da sessão pública no dia 09/09/2015 ter sido deserta.
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [52072/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventuais Aquisições de Equipamentos e Material permanente destinado à manutenção das secretarias municipais.
Data do Certame: 17/09/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [53798/15](#)
Número da Licitação: 25012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades do Sistema Único de Trabalho, Emprego e Renda-SINE, conforme Convênio TEM/SPPE/CODEFAT Nº128/2012.
Data do Certame: 28/09/2015 às 09:00
Local do Certame: RUA SILVA JARDIM, Nº 427 SANTO ANTONIO
Valor Estimado: R\$ 64.281,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [53813/15](#)
Número da Licitação: 00038/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material esportivo diversos destinados as atividades das secretarias deste município
Data do Certame: 24/09/2015 às 13:00
Local do Certame: sala da CPL rua Vereador Raimundo Garcia nº 25 cen

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
Documento TCE nº: [53831/15](#)
Número da Licitação: 04059/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA E REMOÇÃO DOS DETRITOS, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA (INCLUSIVE TUBULAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES.
Data do Certame: 23/09/2015 às 09:30
Local do Certame: Sala da Copel (SEAD) - Av. Diógenes Chianca, 1777
Valor Estimado: R\$ 56.000,00
Observações: Pregão Presencial 059/2015 oriundo do processo administrativo nº 2014/105333 da SEDES.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [53884/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medicamentos Éticos
Data do Certame: 24/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Secretária de Administração
Valor Estimado: R\$ 158.000,00
Site do Edital: <http://www.lagoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [53885/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (MAIOR LANCE OFERTADO)

Data do Certame: 21/09/2015 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53888/15](#)
Número da Licitação: 00212/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE PATINETE MOTORIZADO.
Data do Certame: 29/09/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [53889/15](#)
Número da Licitação: 10020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Tiras de Testes para a realização de Exames de Glicemia Capilar em pacientes que são atendidos nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque e Melo e pelo SAMU, município de Alagoa Grande/PB.
Data do Certame: 24/09/2015 às 08:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 98.400,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [53890/15](#)
Número da Licitação: 10021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículo com motorista destinado a atender a Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande/PB.
Data do Certame: 24/09/2015 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53892/15](#)
Número da Licitação: 00272/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Data do Certame: 29/09/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB - SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [53894/15](#)
Número da Licitação: 16450/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS "INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS" PARA ATENDER EQUIPE TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 28/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Site do Edital: <http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/4ecbe7f6f493ddcd85ab3a43ca1f20a.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [53901/15](#)
Número da Licitação: 04061/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, PARA ATENDER AS



NECESSIDADES DA SEMHAB, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Data do Certame: 24/09/2015 às 15:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da Comissão Central Permanente

Site do Edital: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/09/Edital-do-PP-SRP-04-061-2015-Loc.-de-Carro-de-Som_SEMHAB.pdf?4028d8

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Documento TCE nº: [53902/15](#)

Número da Licitação: 00049/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços técnicos na área de informática para gerenciamento, digitação de dados e acompanhamento dos sistemas dos programas de saúde do município

Data do Certame: 23/09/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Documento TCE nº: [53906/15](#)

Número da Licitação: 00050/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município

Data do Certame: 23/09/2015 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Documento TCE nº: [53908/15](#)

Número da Licitação: 00051/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Veirópolis

Data do Certame: 23/09/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [53909/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: construção de melhorias sanitárias domiciliares (MSD) na zona rural deste município, conforme projeto e especificações técnicas.

Data do Certame: 29/09/2015 às 09:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB

Valor Estimado: R\$ 260.500,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Documento TCE nº: [53914/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de VEÍCULO tipo pick-up cabine simples, com as seguintes características: ano/modelo corrente (0 Km); motor a partir 2.2 CC; combustível a diesel; 02 (duas) portas; direção hidráulica; injeção eletrônica; 04 cilindros; câmbio manual sincronizado com 05 velocidades à frente e 01 à ré; capacidade para 02 passageiros; tração 4 x 4; ar condicionado; rádio AM/FM com CD player; capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; todos os equipamentos exigidos por lei, de acordo com o termo de referência e edital.

Data do Certame: 24/09/2015 às 10:00

Local do Certame: Centro Administrativo, s/n – Bloco II – 3º andar

Valor Estimado: R\$ 235.500,00

Observações: FUNDAGRO

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [53916/15](#)

Número da Licitação: 00021/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE "PRAÇA DE SAÚDE", NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 29/09/2015 às 09:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 82.307,18

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na PMBV, das 08 às 12 horas, pelo telefone 83 3313-1100 ramal 205.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [53924/15](#)

Número da Licitação: 00029/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de peças, filtros de óleos e filtros de ar destinados aos veículos automotivos tipo: passeio, Ônibus, Micro-Ônibus, Caminhão entre outros e Máquinas pesadas Tipo: Motoniveladora, Retroescavadeira entre outros pertencentes a frota deste Município

Data do Certame: 29/09/2015 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 176.804,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: [53942/15](#)

Número da Licitação: 00035/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento parcelado de GÁS GLP, destinados as diversas secretarias do Município de Uiraúna/PB.

Data do Certame: 24/09/2015 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: [53943/15](#)

Número da Licitação: 00034/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material elétrico (Lâmpadas e Reatores), destinado as atividades da secretaria de Infra-Estrutura do município de Uirauna/PB

Data do Certame: 24/09/2015 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: [53944/15](#)

Número da Licitação: 00039/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias de acordo com as especificações da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, para o Município de Uiraúna - PB.

Data do Certame: 24/09/2015 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [53953/15](#)

Número da Licitação: 00083/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamento GNSS RTK de dupla frequência, destinado aos serviços de levantamento e coleta de dados/coordenadas e limites das áreas referentes a projetos elaborados pela Gerência Executiva de Planejamento e Projetos da CAGEPA, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 25/09/2015 às 09:00

Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/08/2015:

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [50599/15](#)

Número da Licitação: 00020/2015

Modalidade: Pregão Presencial



Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de carimbos, por meio do Sistema de Registro de Preços
